

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1/2025

Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, ficando, de igual forma, autorizado a executar as seguintes medidas, caso necessárias sejam:

I – adotar todas as medidas, judiciais e administrativas, mediante o devido processo legal, visando à rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – tornar sem efeito todos os atos administrativos afetos ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 4.027, de 07 de dezembro de 2011.

III – rescindir contratos conexos afetos ao contrato de Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 4.027, de 07 de dezembro de 2011.

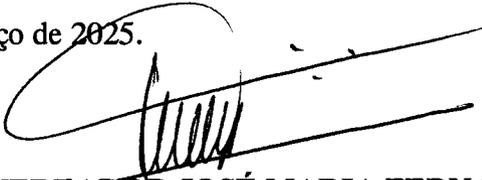
IV – ajuizar ações coletivas que visem à devida e justa indenização coletiva em prol da coletividade, em razão da indevida cobrança tarifária por prestação de serviços não prestados.

Art. 2º O Município deverá, concomitantemente à execução das ações autorizativas indicadas no artigo anterior, e visando evitar a desassistência quanto a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, iniciar alternância, através de processo administrativo próprio, quanto a contratação de prestador de serviços especializados ou implantação de autarquia municipal da mesma natureza, que neste último caso deverá ter legislação orgânica própria e adequada.

Parágrafo único. Fica autorizada a manutenção, a título precário, dos efeitos do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água de 22 de dezembro de 2017, até a efetiva contratação e implantação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto a esta jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá/MG, 11 de março de 2025.



VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá